

DESPACHO

Assunto: Princípios orientadores a considerar para a Distribuição de Serviço Docente no ano letivo 2025/2026

Considerando:

- que a racionalização dos recursos do Instituto Politécnico de Tomar (IPT) implica que apenas sejam utilizados os estritamente necessários ao desenvolvimento das suas atividades;
- que a afetação ou contratação de recursos humanos necessários para assegurar as atividades letivas estão dependentes de critérios legais e de qualidade;
- que se devem otimizar os meios físicos e recursos humanos disponíveis, salvaguardando os critérios científico-pedagógicos definidos;
- que a Distribuição de Serviço Docente homologada pelo Presidente do IPT visa responder às solicitações das Unidades Orgânicas relativamente à componente letiva;
- e que se devem acautelar os requisitos de acreditação dos ciclos de estudo.

Ouvidos os Diretores de Escola são estabelecidos, em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, os princípios orientadores a considerar para a Distribuição de Serviço Docente no ano letivo 2025/2026 e que entram em vigor na data da sua publicação.

Dê-se conhecimento:

- às Unidades Departamentais (UDE);
- às Unidades Orgânicas (UOR).

Tomar, 27 de janeiro de 2025

O Presidente,


Professor Doutor João Freitas Coroado

Despacho

Princípios orientadores a considerar para a Distribuição de Serviço Docente no ano letivo 2025/2026

A Distribuição de Serviço Docente (DSD) resulta, em conformidade com os estatutos do IPT, da proposta da afetação dos Docentes às Unidades Orgânicas ou Cursos de formação em funcionamento nas respetivas UOR, formulada pelos Diretores dos Ciclos de Estudo, ao Diretor da Escola que, após a sua concordância, a envia para as Unidades Departamentais (UDE). As UDE realizam a afetação dos docentes com base nas propostas feitas pelas Escolas considerando os respetivos recursos humanos disponíveis. Concluída a fase de afetação, as UDE enviam às UOR os mapas, que os submetem para aprovação, das competências técnicas e científicas dos docentes das afetações propostas, ao Conselho Técnico-Científico (CTC). O Diretor da Escola aprova a DSD e envia ao Presidente do IPT para homologação.

A DSD deve ser feita atendendo aos seguintes critérios:

A identificação dos ciclos de estudos, ou de formação que estarão disponíveis para efeitos de DSD num dado ano letivo é da responsabilidade dos Diretores das Escolas.

A lecionação conjunta de UC de ofertas formativas diferentes deve resultar na gestão mais flexível dos docentes ETI afetos às Escolas.

O número total de docentes ETI resultante do conjunto da oferta formativa de cada Escola é gerido pelo respetivo Diretor.

A afetação de docentes aos cursos conferentes de diploma e conferentes de grau é feita da seguinte forma cumulativa:

A DSD deve ser iniciada, pela afetação de UC aos docentes com exclusividade e a tempo integral, considerando-se 480 horas/ano. A substituição de horas letivas em conformidade com o Despacho das “Regras e Critérios de Equiparação a Horas Letivas” em vigor, deve ser feita *a posteriori*. Só na fase final da DSD devem ser considerados os docentes a contratar.

A afetação de docentes às UC deve, além de critérios científicos e pedagógicos, considerar o cumprimento dos rácios definidos pela A3ES para efeitos de acreditação

Sede · Tomar

Quinta do Contador
Estrada da Serra
2300 - 313 Tomar
Telf: 249 328 100
sec-presidencia@ipt.pt
www.ipt.pt

Pólo · Abrantes

Rua 17 de Agosto
de 1808, n.º 26
2200 - 370 Abrantes
Telf: 241 379 500



dos ciclos de estudos de Licenciatura, de Mestrado e de Doutoramento, devendo ser articulada com os Diretores de Curso.

As componentes teóricas das UC dos cursos conferentes de grau devem ser distribuídas, preferencialmente, pelos Professores detentores do grau de Doutor ou de Especialista, sendo que nos cursos de mestrado esta condição deve ser mais exigente. Estes Professores podem ser coadjuvados por assistentes, contratados para o efeito em conformidade com o disposto no nº 7 do Anexo ao Despacho “Regras e Critérios de Equiparação a Horas Letivas”, em vigor.

Não é possível efetuar desdobramentos de turmas teóricas. Os desdobramentos de turmas teórico-práticas, práticas, práticas laboratoriais e de campo só devem ser feitos depois de ser constatado que a UC tem o número mínimo de estudantes para o funcionamento das turmas desdobradas.

A lecionação deve ser assegurada pelos docentes da área que ainda têm horas disponíveis em conformidade com os regulamentos e despachos em vigor, ou assistentes contratados para o efeito.

Qualquer alteração a estes critérios só é possível depois de convenientemente justificada junto da Direção de Escola e autorizada pela Presidência.

As turmas desdobradas onde se verifique, no final de 3 sessões seguidas, uma presença inferior a 6 estudantes deverão ser encerradas. Nas turmas do primeiro ano dos cursos, esta situação será analisada caso a caso. Esta informação deve ser enviada pelo Diretor do curso ou de formação ao Diretor da Escola que promoverá essa alteração na DSD. Poderão ser excecionadas situações fundamentadas que se possam prender com a capacidade de laboratórios, disponibilidade de equipamento ou alguma outra situação que, pela sua natureza, seja considerada como excecional.

Nos cursos que apresentam dois ramos ou perfis de especialização, só deve ser considerado o funcionamento conjunto dos dois ramos depois de ser constatado que o número mínimo de estudantes por ramo não é inferior ao dobro do número dos alunos do rácio aluno/docente ETI padrão.



A contratação de docentes a tempo parcial deve considerar os seguintes pressupostos:

Os docentes a contratar para os cursos de graduação (licenciaturas, mestrados e doutoramento) devem ter, preferencialmente, o grau de Doutor ou o título de Especialista, e os contratos devem ser na categoria de Professor Adjunto, não lhes devendo ser atribuídas UC de cTeSP;

Os docentes contratados para cursos não conferentes de grau (como os cTeSP), ou na condição disposta no nº 7 do anexo ao Despacho “Regras e Critérios de Equiparação a Horas Letivas”, podem ser detentores do grau de licenciado, sendo que a categoria a constar no contrato deverá ser a de Assistente Convidado;

A contratação de docentes a tempo parcial deve ser feita com base no total das horas de contacto sobre 20 semanas de duração da atividade letiva por semestre ou 40 semanas de duração da atividade letiva por ano letivo;

A contratação a tempo parcial deve ser feita considerando a lecionação das horas a atribuir de forma que o contrato no primeiro semestre termine antes de 31 de dezembro, independentemente da modalidade de lecionação adotada;

A contratação de docentes a tempo parcial deve pressupor o compromisso de o docente participar em todas as atividades inerentes ao bom funcionamento das UC, nomeadamente a entrega da Ficha de Unidade Curricular, quando assume funções de docente responsável por uma UC; realizar as avaliações; atribuir as classificações e efetuar o respetivo registo no sistema NetPa e entregar nos serviços as pautas de todas as épocas de avaliação definidas para o ano letivo em causa, em conformidade com o disposto no Regulamento Académico. Em caso de alteração do vínculo contratual o diretor do curso assume as responsabilidades do docente;

O docente contratado pode requerer a contabilização de equivalência de horas letivas em conformidade com o disposto no Despacho das “Regras e Critérios de Equiparação de Horas Letivas” em vigor;

Qualquer alteração às condições observadas deve ser devidamente justificada e autorizada pela Presidência.

Sede · Tomar

Quinta do Contador
Estrada da Serra
2300 - 313 Tomar
Telf: 249 328 100
sec-presidencia@ipt.pt
www.ipt.pt

Pólo · Abrantes

Rua 17 de Agosto
de 1808, n.º 26
2200 - 370 Abrantes
Telf: 241 379 500

